

consórcios a serem assinados.

Art. 3º - Ficam ratificados em todos os seus termos os consórcios assinados desde 1977.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 26 de Maio de 1980.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordeiro
SECRETÁRIO

LEI Nº 611 DE 09 DE JULHO DE 1980.

Insta a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, de tributos municipais incidentes sobre terrenos e construções integrantes de conjuntos habitacionais de seu interesse.

E pelo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decidiu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de conjuntos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o "déficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida aquela COHAB-MG a isenção de tributos municipais, relativamente aos terrenos e construções, executados ou a serem executados em conjuntos habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos e

29

da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais
COHAB - M.G. e terminará a medida em que serão
sendo comercializadas as unidades integrantes dos Conju-
tos Habitacionais de seu interesse.

Art. 3º - Recapadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 09 de julho de 1980.

Odílio Fernandes Costa.
Prefeito Municipal

Edson Paulino Cordoso.
Secretário.

LEI Nº 612 DE 09 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre os vencimentos dos funcionários desta
prefeitura a partir de 1º de julho de 1980.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas apro-
vou e o seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:
Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários desta
Prefeitura a partir de 1º de julho de 1980, passam
a ser os seguintes:

Nº de cargos	CARGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Vencimento mensal a par- tir de 1º de	Vencimento mensal a partir de 1º de janeiro de 1981
01	GABINETE E SECRETARIA		07.931,12,80	de 1981
01	Oficial Administrativo		15.104,00	15.288,00
01	Secretário		13.104,00	15.288,00
01	Secretário da Junta de Serviço Militar		4.200,00	5.880,00
01	Auxiliar da Junta de Serviço Militar		4.200,00	5.880,00